

# ELES NA PELE DELAS: DILEMAS ACERCA DO APLICATIVO LULU

**Iana Lopes Alvarez**

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSCar e graduada em Ciências Sociais pela mesma universidade. Atualmente é pesquisadora do Laboratório de Etnologias Transespecíficas (LETS) da UFSCar.

E-mail: [ianaalvarez@gmail.com](mailto:ianaalvarez@gmail.com)

## RESUMO

A partir de etnografia sobre o Lulu, aplicativo de relacionamento para celulares, comparo as noções de sociedade presentes em debates com inspiração feminista feito por mulheres em textos em web e em dois textos jurídicos que almejavam proibir a veiculação do aplicativo. A classificação de homens por mulheres no Lulu mobilizou tanto entre as mulheres quanto entre juristas um ideal de sociedade que implicava, para umas, a lógica da diferença de poder entre

gêneros e dominação masculina própria da sociedade; e para outros, a harmonia social e a tácita igualdade entre gêneros. Aproximo os debates destas mulheres com a produção dos estudos de gênero. Considerando mobilizações discursivas de noções como práticas políticas, o recorte permitiu compreender diferenciações em torno da noção sociedade. Recupero a partir disto a discussão do conceito na teoria antropológica.

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

*É meio como se elas fossem homens.*  
(Lola, escritora do blog “Escreva Lola, Escreva”,  
em texto sobre o aplicativo Lulu)

Criado por uma inglesa e lançado primeiramente no início de 2013 nos Estados Unidos, o aplicativo Lulu, descrito em sua página oficial<sup>2</sup> como “o primeiro aplicativo para meninas de todos os tempos”, chegava ao segundo país, Brasil, em novembro do ano de 2013, com 1 milhão de downloads<sup>3</sup> antes de completar um mês de existência. Seu objetivo primeiro era a classificação de homens feita por mulheres, o que caracterizava uma singularidade na tendência dos aplicativos e sites de relacionamento online. Ainda que a veiculação do aplicativo tenha durado apenas dois meses, seu surgimento implicou em discussões nas chamadas redes sociais em torno de temas como a desigualdade entre homens e mulheres e a permanência do sexismo. A repercussão se estendeu também para o judiciário, envolvendo ações que em geral reivindicavam a proibição do funcionamento do aplicativo ou indenização por danos morais.

A partir de descrições sobre o funcionamento do aplicativo e da seleção dos textos provenientes de blogs e reportagens relacionados ao evento, percorro como ações e discursos foram mobilizados tanto por mulheres com inspirações feministas quanto por juristas, em torno de noções singulares de sociedade.

Trata-se de um acontecimento que envolve discussões sobre gênero e tecnologias digitais, por ser um aplicativo para celulares móveis que oferecia a possibilidade de classificar homens. A maior parte dos estudos sobre gênero e tecnologia

---

1 Este artigo compôs a monografia de conclusão do curso de Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos no ano de 2014. O processo de escrita deste artigo foi alimentado pelas reflexões do LE-E (Laboratório de Experimentações Etnográficas) da UFSCar.

2 [www.onlulu.com](http://www.onlulu.com). Acessado em 07/12/2013.

3 O aplicativo era utilizado por pessoas que possuíssem aparelho celular do tipo smartphone com conexão de internet e uma conta na rede social Facebook.

discute a existência da coprodução do social, do gênero e do tecnológico, ou a determinação de um por outro. Apresento um panorama das principais discussões teóricas que podem cingir o tema, e em seguida tento traçar possíveis aproximações e deslocamentos dessas discussões com determinados elementos do evento estudado. O recorte constituído a partir da seleção de textos e reportagens disponíveis em web sobre os debates feitos por mulheres em blogs, de um lado, e por juristas, de outro, distancia as possíveis discussões presentes na literatura sobre identidade, desejo, subjetividade ou mercado como operador das relações. O foco aqui será a maneira como o *Lulu* mobilizou tanto entre feministas quanto entre juristas um ideal de sociedade que implicava, para umas, uma lógica da diferença e dominação masculina própria da *sociedade*; e para outros, a lógica em manter a ordem e harmonia social. As mobilizações discursivas e textuais na web e no judiciário são aqui entendidas como práticas políticas; elas enunciam, refazem ou reposicionam determinadas noções que aparecem como fundamentais à suas próprias práticas.

#### COPRODUÇÃO, DESEJO E RELAÇÕES DE PODER

Gênero e tecnologia como áreas de pesquisa conjuntas se cruzam em um momento específico nas ciências sociais. Rapidamente traço algumas distinções entre as abordagens das escolas que se dedicam à convergência das duas áreas.

Os estudos de tecnologia e gênero surgem quando a teoria feminista se torna atenta para a necessidade de abranger as “novas tecnologias” na compreensão das relações de poder contemporâneas, segundo o mapeamento de Francesca Bray (2007). É assim que em meados da década de 1970 emergem os Estudos Feministas de Tecnologia (Feminist Technology Studies ou FTS). Com abordagens construtivistas e a partir do objetivo de encontrar ferramentas para abordar o social e a técnica com a mesma profundidade teórica e metodológica, os FTS contestam a ideia da tecnologia ser inerente a uma “natureza patriarcal” (BRAY, 2007: 39) e compreendem tanto gênero quanto tecnologia como processos mútuos.

Thomas Hughes (1986) foi um dos primeiros a analisar conjuntamente a formação da técnica e do social. Ele insere no debate o conceito de “sistema sóciotécnico”, questionando as abordagens que dispunham a tecnologia como atividade neutra e única determinante de qualquer mudança social (FAULKNER; LOHAN, 2004: 322). As produções que deram sequência à linha de Hughes centravam-se na produção do artefato, ou em como o material se tornava o que é, sob uma perspectiva de que a técnica e a cultura material são orientadas apenas pela confecção, engenharia ou trabalho.

A escolha por observar a produção do artefato foi problematizada pelos estudos feministas de tecnologia, principalmente porque até a década de 1980 não havia mulheres em grande parte da produção industrial. Atrelados à ideia de escolha individual, os FTS começam a atentar para a importância do consumo<sup>4</sup> como ponto rentável para a análise dos princípios da produção de significado, representação, identidade e relações de poder. Nos estudos feministas de tecnologia o conceito de *coprodução* foi inspirado pela noção de *sociotécnica*, designando não só a interdependência do social com a tecnologia, mas também a formação dialética, performativa e processual do gênero e da tecnologia. Grande parte dos trabalhos analisam a performance de gênero através da tecnologia ou de aparelhos tecnológicos, e a constituição das fronteiras homem/mulher aparecem como processos renegociados.

Os artefatos tecnológicos são resultados de um processo social complexo que geralmente envolve disputas sobre o que os mesmos devem parecer ou fazer de acordo com Bijker, Hughes & Pinch (1987). Assim, ao invés de teorizar sobre a globalização e localizar seus aspectos tecnológicos locais e globais, os FTS propõem apreender processos de interpenetração dos padrões de homogeneização e heterogeneização de técnicas, que são desenvolvidas tanto por expertise e ferramentas, como por processos políticos, culturais e sociais dentro de uma comunidade, região ou rede global (BRAY, 2007: 41). O olhar direcionado à constituição desses processos permite observar como estes se integram e se estabilizam em sistemas resistentes a mudança que implicam em desigualdades de gênero (Ibid.: 47).

É importante destacar que há linhas distintas no que se refere ao estudo de tecnologias<sup>5</sup>. Destaco uma bibliografia que a princípio estaria mais próxima do evento e, no geral, faz uma discussão sobre mídias digitais e a construção de identidades de gênero, em especial de masculinidades e feminilidades por meio de aparelhos tecnológicos. Os estudos de masculinidade - derivação dos FTS - examinam, por exemplo, como masculinidades e tecnologias convergem em termos de subjetividades, identidades, práticas e símbolos (FAULKNER; LOHAN, 2004: 323). Nesses estudos a internet pode surgir como um espaço de interação social que possibilita

4 Apesar de alguns trabalhos borrarem a fronteira entre produção e consumo. Ver, por exemplo em Suchman (1999), a discussão sobre a relação de troca entre fronteiras de desenvolvimento e uso como necessárias para sua transformação.

5 A antropologia da tecnologia estuda comunicação e tecnologia da informação. Sua base metodológica vincula tecnologias apenas à atividade material, o que os aproxima dos estudos culturais por submeter as tecnologias à "cultura local". Segundo Brian Axel (2006), ali é presente a compreensão da comunicação como expressão humana, relacionada a uma ideologia linguística moderna de comunicação, originada no pós-guerra Fria. Os estudos norte-americanos não utilizam a tecnologia como categoria de análise; quando o fazem, voltam-se para as "comunidades tecnológicas" e as interferências em suas percepções, identidades e comunicação a partir de seus produtos.

ampliar vivências homossexuais sob formas não estigmatizadas (FRANÇA; SIMÕES, 2005: 2, 17). A estreita relação desse lugar com um mercado especializado a homossexuais no pós década de 1980, fez da internet e de sites de relacionamentos espaços pluralistas que garantiam e garantem a existência e gerência dos comportamentos e das identidades sexuais (Ibid: 19).

Em pesquisa sobre o uso de mídia digital na busca por relações secretas homossexuais, Richard Miskolci (2013) aponta para o surgimento de relacionamentos a partir de uma dinâmica entre o mercado de interesses e o desejo, compondo o que denomina *redes de desejo*: sentimentos e amor criados por e com a tecnologia. Nesse campo do mercado de relacionamentos, as ideias de protagonismo e participação por meio de mídias digitais são centrais para compor o “self” como criador autônomo e não como o antigo espectador de mídias. De acordo com o autor, a proposta é inovadora nesse campo de estudo que abordava apenas a influência da propaganda e da mídia na transformação de valores sobre a posição na vida social de homens e de mulheres<sup>6</sup>. A busca por parceiros traz visibilidade e radicaliza a noção de *self*. Participar da rede implica em conceber o “eu” como aquele que escolhe, em constituir o “corpo como capital pessoal nessa arena competitiva” e em reflexões sobre si para criar um perfil de usuário, compondo uma “imagem do eu” que muitas vezes conflitua com a noção de autenticidade do *self* presente na lógica contemporânea (Ibid.: 49).

Nesses campos de estudo, as noções de mercado e indivíduos são centrais. O indivíduo que conduz esse mercado tem seus sentimentos e desejos não só mudados pelos valores trazidos com o capitalismo contemporâneo, mas também formados por e com as criações tecnológicas. O agenciamento do mercado de relacionamentos representa a passagem da tradição para a modernidade. Nesse contexto, o mercado assume uma existência atemporal que aparece hoje caracterizada por uma mudança de agente; se antes era a família, na contemporaneidade são indivíduos, indústria e tecnologia.

Na antropologia sobre mídias digitais alguns são os estudos sobre usos locais da tecnologia, havendo inclusive os que discutem a composição da masculinidade hegemônica global. Silva (2012) pesquisa a construção das *homossociabilidades*, performatividades públicas realizadas através do uso de aparelhos celulares que contribuem para o processo de “incorporação da masculinidade contemporânea” (Ibid.:80), colocando em evidência como interações e sentidos das estratégias de masculinidade hegemônica são renegociados ou reatualizados e formam novos estilos

6 Para discussão sobre publicidade e mídia moldando valores no mercado de relacionamentos, ver Illouz (1997).

de ser homem.

Ainda nos estudos sobre masculinidade, entretanto um pouco diferente da teoria que discute a criação simultânea da tecnologia e subjetividade (ou do social e tecnologia), há o estudo de Felicity Schaeffer-Gabriel (2006) que disserta sobre a existência de relações de poder complexas na indústria de relacionamentos de *cyberbrides* da Rússia, Ásia e América Latina, e as performances de masculinidade. A autora aponta como as tecnologias podem alterar padrões de subjetividade e convívio.

Acerca da crítica à relação de poder binária contida na noção “países desenvolvidos intervindo em países em desenvolvimento”, ou no termo “homens globais”, presente nos estudos sobre indústria de noivas por correspondência, Schaeffer-Gabriel (2006) contrapõe esta tendência complexificando as relações de poder que ela assume existir. Tangencialmente mostra em seu campo o engajamento de mulheres colombianas como *cyberbrides* e os estereótipos que também criam dos homens norte-americanos como maridos. A autora discorre sobre os desdobramentos decorrentes da procura de noivas por encomenda ser feita por homens que sentem-se “desempoderados pela cultura e sociedade capitalista alienadora” dos E.U.A. A convivência com “mulheres individualistas” dedicadas a suas carreiras profissionais é entendida como a manifestação dos “valores corrompidos”, que estão distantes daquilo que deveria ser uma “família tradicional”. Os sites auxiliam na criação de noivas ideais atentas para aqueles valores que representam a “pureza perdida” nessa crise doméstica. Esses homens enfatizam a necessidade de novos genes e corpos para resgatar sua masculinidade e para criar uma estrutura familiar pós-racial, demonstrando como ideias de tecnologia e globalização são incorporadas no cotidiano das pessoas (Ibid.:334). Em seu campo há a construção de uma masculinidade transnacional composta por moralidades várias e que por vezes não quer ser branca quando fala sobre a necessidade de construir um gene “multicultural”, que cria e valoriza um passado tradicional em prol de um futuro moderno, pós-racial. Para essa masculinidade não se faz presente uma crítica à estrutura de poder que oprime mulheres, mas sim ao individualismo presente nas mulheres norte-americanas.

A partir desse estudo de Shaeffer-Gabriel, aparece a ideia de que a dominação entre gêneros não existe por si só, como “parte da estrutura”, mas se faz imbuída por relações de poder complexas; de outra maneira, não há uma rigidez na composição dominado e dominador, mas uma via de mão dupla. O discurso da opressão das mulheres por homens opera de maneira semelhante ao debate de mulheres colocado em blogs a respeito do aplicativo *Lulu*. A dominação não está “dada” no mundo, mas

aparece no discurso atrelado a uma ação política, como veremos a seguir.

É possível seguir especificamente algumas dessas correntes para discorrer sobre o aplicativo Lulu. Entretanto, o movimento analítico de comparar as discussões entre feministas em blogs e entre juristas em processos judiciais pareceu distanciar o objeto investigado dessas produções, principalmente no que se refere às discussões sobre comunidade virtual, identidade, comunicação como garantia democrática, mercado de relacionamentos, desejo e subjetividade. A questão mais premente que emergiu na comparação foi o ideal de sociedade implicado na fala de feministas e de juristas. Ainda assim, veremos a seguir como há frágeis, mas possíveis conexões entre o *Lulu* e os debates sobre coprodução do social e da tecnologia; certas reconfigurações de masculinidades e feminilidades; e relações de poder complexas na indústria de relacionamentos.

## CLASSIFICAÇÕES

A proposta do *Lulu* não diferia de outros aplicativos ou sites online com o propósito de conhecer pessoas para se relacionar. Geralmente, os aplicativos online de relacionamento ou encontro (*match*) configuram-se pela lógica dos usuários criarem os seus próprios perfis. O aplicativo *Lulu*, no entanto, se diferenciava destes por mulheres montarem o perfil de homens, que seriam avaliados anonimamente por mulheres<sup>7</sup> que os conheciam, com quem já se relacionaram ou não. A análise do homem compreendia classificações de suas características a partir da seleção de categorias (*hashtags*) pré-definidas pelo *app*. As *tags* eram acumuladas e divididas entre o melhor e o pior da pessoa em questão, e as tipificações não se referiam apenas a ações dentro de um relacionamento afetivo, mas a condutas gerais: *é escroto com garçons, usa rider, judia dos animais, tem pânico de germes*. Escolhidas as categorias correspondentes ao sujeito, podia-se ou não classificá-lo com uma nota entre 0 e 10; e uma média das notas, quando atribuídas, era formada. Havia uma série de determinações sobre o que se constituía como condutas positivas de um homem, podendo compreender a uma certa imagem de “homem romântico”: o que *dorme abraçado, dá flores, carrega sua mala e é cavalheiro*. Ações favoráveis também compreendiam atividades que eram/são reconhecidamente competidas às mulheres, como *lavar a louça, arrumar a cama, limpar a casa, e cozinhar muito bem*; o que nesse sentido, pode aparentar novas configurações de masculinidades e feminilidades. Simultaneamente, o aplicativo parecia ser um lugar<sup>8</sup> onde não estava em questão o

7 Homens e mulheres estavam predefinidos no aplicativo por sua conta no “Facebook”, na qual marcaram na criação de seu perfil se são de gênero masculino ou feminino. Havia a opção de não fazer essa marcação.

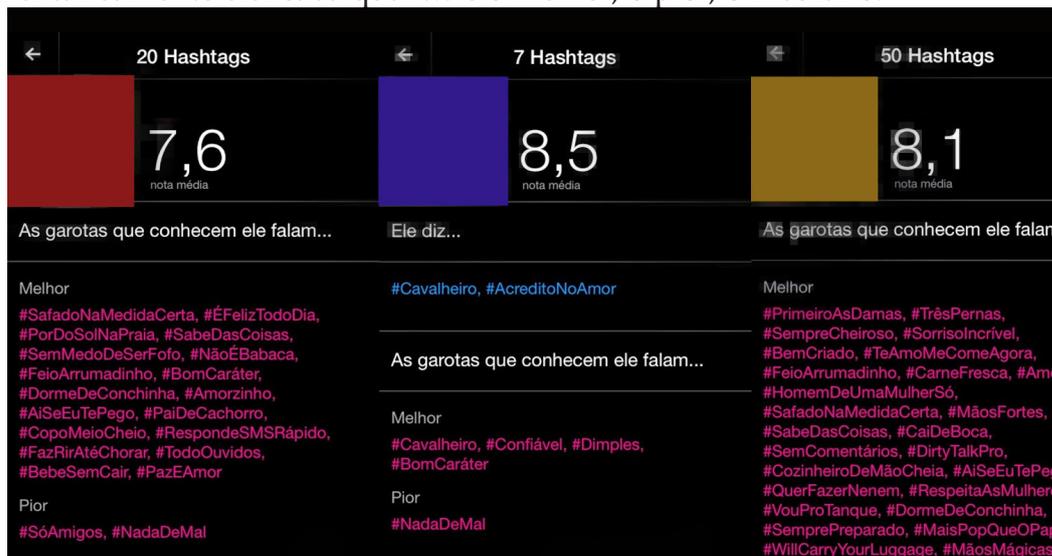
8 Essa escolha pode ser problematizada.

que define “ser homem” ou “ser uma mulher”; estes pareciam estar prontos tanto para os desenvolvedores do aplicativo quanto para seus usuários. Um homem era apresentado por classificações positivas quando: *liga no dia seguinte, dorme junto após o sexo, paga a conta* ou se oferece para tanto, *acredita no amor, é fofo*. Dentre as categorias negativadas estavam a escolha de *não ligar no dia seguinte, esquecer a carteira* no momento de pagar qualquer serviço na companhia de amigos, familiares ou mulheres, *nunca estar feliz, ser rebelde sem causa, ser mentiroso, ser alguém que guarda segredos*, e a de *fazer o serviço e sumir*. Existiam outros tipos de determinações morais no aplicativo - extrapolando os relacionamentos - que negativizavam a pessoa: *ser grosseiro com garçons, maltratar animais, só usar abadá, ser um babaca de primeira, duas caras, certinho demais e egoísta*. Não saber preparar alimentos ou cuidar de sua própria casa geralmente também apareciam como características negativas: *não sabe fritar um ovo e mora num chiqueiro*. O desempenho sexual e o corpo dos homens integravam a avaliação e todas as mulheres podiam elencar *hashtags* atribuindo o melhor ou pior das supostas características físicas e desempenho sexual. Aparecia como o melhor aquele que está sempre *preparado*, disponível para o sexo. Entretanto, se o “preparo” extrapola o limite do “aceitável” para um bom desempenho, a classificação tendia a ser negativa, como a marcação *só pensa nisso* (isso, sexo). Apenas as mulheres que se apresentavam como parceira atual (*juntos*), ou as ex-parceiras (*já ficou*) poderiam, além das *hashtags*, atribuir notas em uma escala de 0 a 10 para o desempenho sexual e características do corpo.

A ideia de coprodução nos estudos feministas de tecnologia (FTS) vêm no uso e no consumo de aparelhos tecnológicos aberturas para pensar produções de significado, identidade e representação, considerando estas como performances processuais das formas de gênero. Essa abordagem é uma leitura possível para a série de dualismos criados; a começar pelo homem/mulher, seguidos por melhor/pior, perfeito/imperfeito, rosa/azul - rosa em referência a opinião das mulheres, azul para *o que eles dizem*<sup>9</sup>; opondo *eles* e *elas* no aplicativo Lulu. Contudo, nas descrições das *tags* os pares de oposição por vezes se desmancham. Por exemplo, na categoria *melhor dele*, pode estar sua classificação como bissexual, ou *tags* que ora eram atreladas ao *melhor*, ora ao *pior*, como exemplo a *tag revoltado, sem limites* ou *só pensa nisso*. As *hashtags*, em alguma medida, sendo acumuladas e recolocadas, não fixavam exatamente qual *ele* era melhor ou pior: competia ao critério das avaliadoras. As marcações parecem ter o objetivo de adquirir o conhecimento sobre qualidades da pessoa em questão. Já

9 Os homens apenas têm acesso a tags azuis: podem atribuir *hashtags* que correspondem a si mesmos e que aparecerão no aplicativo em seu “perfil”, em coloração azul.

a nota funcionava em lógica um pouco distinta. Por mais que sofresse alterações, momentaneamente elencava qual *ele* é o melhor, o pior, o mediano.



Cada cor representa um ele. Imagem com alterações, retirada de [http://www.annerangel.com.br%2F2013\\_11\\_01\\_archive.html](http://www.annerangel.com.br%2F2013_11_01_archive.html) em 23/10/2014.

Apesar dessas flutuações, as desenvolvedoras<sup>10</sup> pareciam construir o aplicativo sob uma lógica da “melhor escolha”. De acordo com a criadora, o uso do mesmo seria uma busca *delas* em “transformar os homens”, com o objetivo de *melhorá-los*. Até o “mural” do aplicativo, onde estavam reunidos os perfis *deles* em miniatura, emitia constantes mensagens: “*Ele é tão perfeito quanto parece? Descubra!*”, ou “*Eles mandam bem! Porque quando você está querendo, não pode ser mais ou menos*”, “*Porque você merece mais do que aquele babaca que está pegando*”. Sugere-se uma exigência ideal de como um “ele” deve agir, como a ideia de que “ela” tem interesse em escolher o *melhor*, talvez até se distanciando do *pior*. Ainda assim, as classificações feitas pelas usuárias permaneciam com a possibilidade de se conviver com as oposições *melhor/pior*. O aplicativo nos mostra a existência de relações entre gênero pautadas na diferenciação homem/mulher sugerindo também que a possibilidade em registrar e criar as nuances entre um *ele* e outro, a partir de suas ações e relações anteriores ou atuais, provocaria tanto mudanças nas ações de homens, quanto na escolha das mulheres. Para isso eram construídos padrões variáveis de um *ele* ideal. Essas nuances e diferenciações novamente apontam para a ideia de coprodução, em que gênero e tecnologia são performados constantemente e constituem-se a partir de processos mútuos. Se considerarmos a estrutura de dominação ponderada por Schaeffer-Gabriel (2006), notam-se relações de poder complexas sendo recolocadas

10 Não há informação de que a equipe desenvolvedora é composta somente por mulheres. Considerando que esta é coordenada pela criadora do aplicativo, mantenho o gênero feminino.

no aplicativo, não determinando a priori quem (*ele* ou *ela*) está em certa posição da relação (dominado e dominador). Para as relações entre gênero no aplicativo, não parecia ser evidente o questionamento da estrutura de um sistema machista pelas usuárias, entretanto, veremos desdobramentos distintos para escritoras de blogs em posicionamentos sobre o Lulu.

O que foi produzido por essas mulheres no aplicativo implicou em repercussões pontuais em blogs e reportagens, discutindo questões em torno do estímulo ao sexismo, o questionamento da liberdade em *objetificar* homens como forma de garantir direitos iguais entre gêneros, e a disputa por *espaço público* ou por *poder* entre homens e mulheres. As escritoras favoráveis ao aplicativo o ressaltavam como um espaço de fala restrito a mulheres, o que poderia conferir liberdade para falar sobre sexo, sobre os corpos dos homens ou sobre suas características. Estas se aproximam de algumas agendas feministas em que espaço de fala, seja qual for, é indicador de transformação da diferenciação sexista perpetuada pelo sistema machista que silencia mulheres. As blogueiras contrárias ao aplicativo o ressaltavam como reprodutor do sexismo por promover a diferença entre homem e mulher pela lógica do sistema machista. Os argumentos favoráveis ou desfavoráveis ao aplicativo feitos por mulheres nos blogs, no geral, pareciam atribuir a diferenciação de gênero e a classificação como acontecimento vinculado a essa ordem machista.

O debate, ainda que intenso, foi breve, já que o aplicativo ficou disponível *online* por apenas cerca de dois meses. Processos judiciais contra as empresas, desenvolvedora e associada, do aplicativo, provocaram posteriormente a proibição de sua veiculação. Nas ações judiciais, dentre outros posicionamentos, o aplicativo foi colocado como potencial risco por gerar conflito entre homens e mulheres, violando a dignidade de homens por seus dados terem sido expostos. Aqui aparecem outras implicações que não direcionam o problema ao mesmo lugar que apontam as escritoras. Seleciono a seguir textos e reportagens disponíveis em web para desenhar como ações e discursos foram articulados, tanto por mulheres com inspiração em debates feministas, quanto por juristas, em torno de noções singulares de sociedade.

## FRAGMENTOS<sup>11</sup>

*Esse mimimi é, obviamente, uma disputa de poder. Quem avalia é quem está no poder. Pessoas subordinadas e submissas não avaliam – elas são avaliadas. (Lola*

11 Coloco certos trechos encontrados em reportagens e blogs em discussão.

A fala de uma das escritoras dos blogs, Lola, faz referência à reclamação de homens afetados pelas avaliações anônimas no aplicativo. Independente de valoração positiva ou negativa atribuída ao *app*, os escritos contidos em blogs ou reportagens remetem a pelo menos um dos conflitos gerados por essas mulheres: terem tomado dos homens a posição de emitir classificações. Os excertos contidos aqui são fragmentos de textos escritos por mulheres, que de maneira geral anunciam o aplicativo como uma demonstração dos problemas de desigualdade de gênero ou poder, relacionadas a uma certa noção de sociedade.

O *poder*, segundo essas mulheres, pertence a quem julga ou classifica pessoas, a quem possui visibilidade ou voz; constituindo-se também como posição permutável. O evento colocou em questão a possibilidade dessas mulheres terem assumido o *poder* com a realização das classificações, conseqüentemente proporcionando a inversão de lugar. Mesmo nas perspectivas que questionam e problematizam a conquista de *poder*, reconhece-se a alternância de posição entre homens e mulheres, ora evidenciando o aplicativo como um “espaço de troca de experiências seguro”<sup>13</sup> pela necessidade de lugares de fala que fujam da violência masculina, ora como Ana<sup>14</sup>, pesquisadora de gênero em redes sociais, que além de identificar efeitos do *app* na vida social dos avaliados<sup>15</sup>, reconhece a possibilidade do aplicativo ter trazido o questionamento positivo: “*Se os homens estão se doendo ao serem avaliados, deveriam imaginar o que é sentir isso fisicamente, na pele, dentro do ouvido, como nós, mulheres, vivemos todos os dias*”.

Em partes do corpo, na superfície ou na pele reside a experiência em ser *objetificada* ou avaliada. Nessas falas, o homem habita essa posição de *poder* que a avaliação - geralmente referindo-se ao corpo - confere, e a avaliada ou avaliado experiencia *dor*, e ocupa o lugar da opressão. Tornar-se objeto (matéria de análise), tanto para homens ou mulheres, causa *dor*, mas essa consequência ou sensação física “é inevitavelmente maior para as mulheres”:

*Pois é, dói. ISSO é objetificação e ela sempre vem mais violenta quando o alvo são mulheres”...[E] nossa, gente, sério que vocês querem igualar um aplicativozinho de*

12 Trecho de postagem da escritora do blog Lola. Em: <http://escrevalolaescreva.blogspot.com.br>. Acessado em 06/06/14.

13 Disponível em: <http://womansplaining.com.br/2013/11/25/lulu-um-app-feminista/>. Acessado em 07/06/2014.

14 Os nomes dos entrevistados nas reportagens em blogs foram alterados, apesar de constar a referência destes.

15 Disponível em: <http://oglobo.globo.com/cultura/megazine>. Acessado em 07/06/2014.

São expressos nesses discursos duas noções congruentes com debates feministas atuais ou com as teorias feministas anteriores à década de 1970, que fazem ou faziam uso do patriarcado, conceito que mantém a desigualdade naturalizada entre sexos, como plano de fundo analítico. O patriarcado envolve uma certa noção de temporalidade, em que o passado é acumulado e refletido no futuro. Sob essa perspectiva trans histórica, Piscitelli (2001) descreve que esse “sistema político” sempre operou oprimindo mulheres e talvez por conta desse acúmulo (que armazena inclusive dor), a opressão é maior quando se refere à mulher. A outra noção frequente nesses debates é o da desigualdade de *poder* visualizada ou vivenciada pela diferença de sexo, em que distintamente do homem, a mulher é cotidianamente reduzida.

*Aplicativo pra avaliar as mulheres, já existe e chama-se SOCIEDADE. Vejo o Lulu como uma brincadeira e só. Quem já viu o app, sabe que os critérios chegam a ser bobinhos e nem de longe se comparam aos usados pelos homens pra nos (des) qualificar diariamente<sup>17</sup>.*

A proposição dessa fala, de que os homens avaliando mulheres retiram suas qualidades, contrasta com o propósito ideal do aplicativo de que ao qualificar homens, conseqüentemente, qualificaria a escolha das mulheres. Seguindo a lógica do enunciado, o facilitador de tarefas para atribuir (des)qualidades às mulheres tem o nome de *sociedade*; lugar da *objetificação*, do machismo e da desigualdade. Esse “facilitador”, de acordo com a experiência e discurso dessas mulheres, abriga a premissa e a constatação: “na sociedade, homens oprimem mulheres”.

Semelhante a essas discussões, os estudos feministas da década de 1970 questionavam a naturalizada desigualdade entre homens e mulheres e a estrutura do patriarcado, como forma de suscitar transformações, a princípio entre a produção acadêmica. A categoria gênero é instituída nesse momento de problematização da diferença sexual, através da dissociação do par oposto homem/mulher de uma determinação biológica. Muito desse desdobramento tem relação com a crítica à metodologia empreendida no conceito de patriarcado, que é composto em essência por um sistema opressivo e por um sistema político trans histórico, de acordo com Piscitelli (2001). Inúmeras foram as alternativas para repensar o conceito, como a

16 De nome fictício, autora do texto Lulu e a Tsunami de male tears. Ainda sobre a experiência dos homens na inversão de “pele” ou posição de poder, disponível em: <http://escritosfeministas.wordpress.com>. Acessado em 07/06/14.

17 Comentário feito por leitora da reportagem “Lulu e o falso revanchismo das mulheres”.

comparação com a construção da desigualdade dos sexos em outras culturas ao longo da história, desempenhada por Gale Rubin (1975); outros, como Laqueur (2010), que trabalharam com a própria construção da noção de distinção sexual<sup>18</sup>, ou investiram na compreensão das diferenças e identidades como políticas do ciborgue como forma de, dentre outras rupturas, desestabilizar os domínios natureza e cultura, como em Haraway (2000).

Pode-se dizer que o conceito de gênero nasce como categoria analítica marcada por relações de desigualdade, operador das relações de poder e articulador das desigualdades e igualdades: “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995:86).

Existem convergências na constatação de que o gênero abriga relações desiguais de poder, tanto para a teoria feminista quanto para os escritos em blogs, nos momentos em que a desigualdade aparece como própria da *sociedade* e em que o evento é um tipo de inversão das relações de poder próprias da *sociedade*.

As análises feministas induzem a visualizações de formas mais autônomas das relações de poder; se está dado que a dominação é constituída pelas próprias relações existentes entre homens e mulheres, faz sentido para as mulheres demonstrarem que as próprias relações são dispensáveis (STRATHERN, 2006:59). Em geral, os textos dos blogs sugerem que utilizar a via da classificação retira o poder das mulheres em dispensar o patriarcado como sistema, pois se mantém a ideologia masculina da desigualdade/dominação, como a reflexão feita por Júlia: “*E existe algo ainda MENOS empoderador nesse aplicativo: ele só reforça os papéis de gênero tradicionais para homens e mulheres em uma relação heterossexual.*”

Nas falas, o patriarcado, o machismo e a objetificação assemelham-se a estruturas inerentes à *sociedade*, que por conta de sua especificidade permanece agindo contra a mulher e seus interesses. Nota-se que os conceitos e problemas, na forma como foram dispostos pelas autoras, não são causados por intenção de pessoas ou indivíduos, mas vinculam-se àquela escala maior condensada na noção de *sociedade*.

Segundo as escritoras dos blogs, a experiência do *poder* de avaliar foi momentaneamente vivenciada em um contexto de *patriarcado* e/ou de *sociedade machista*, considerados nesses debates como “sistemas de ideologia masculina” (STRATHERN, 2006:61). O aplicativo mostra para as autoras dos blogs que apesar da inversão

---

18 Refere-se à diferenciação de órgão genital oriunda, segundo Laqueur, da medicina ocidental moderna que cria a distinção de sexos, um masculino e o outro feminino.

apresentar mulheres ocupando a posição de classificar, historicamente pertencente aos homens, conserva-se uma lógica da diferença e dominação própria da *sociedade*; e não da igualdade de poder entre gêneros disposta como um dos motivos da mobilização dessas mulheres escritoras. Essa noção aciona a prática discursiva que se direciona para inverter, desaparecer ou anunciar essas constatações.

Se aqui o problema pode ser ligado à distribuição desigual de poder na *sociedade*, nas ações jurídicas movidas contra o aplicativo, homens e mulheres têm iguais direitos. Sua diferenciação também implica em problemas, mas de outra dimensão.

### CONSTITUIÇÃO DO HOMEM HOMOGÊNEO E DA IGUALDADE ENTRE *ELES* E *ELAS*

O aplicativo também encadeou ações judiciais<sup>19</sup>. Os dois textos abaixo selecionados estão situados com intuito de visualizar que noção de sociedade está mobilizada no contexto jurídico. Um dos textos é uma Ação Civil Pública, também denominada como Pedido de Tutela, elaborado por dois funcionários da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (PRODECON) no início de dezembro de 2013, e emitida pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios órgão competente ao Ministério Público da União (MPU); o outro, a sentença dessa ação julgada ao fim do mesmo mês, especificada como Agravo de Instrumento (AGI) e emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Ambos os textos direcionam a acusação às empresas Luluise Incorporation e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, pelo acesso não autorizado aos *dados*<sup>20</sup> de usuários da segunda. A empresa Facebook, também ré, foi responsável pela venda de *dados* dos usuários à Luluise. A Ação Civil Pública solicita ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) um Pedido de Tutela pelo dano moral coletivo causado a partir das avaliações anônimas.

*Sobre o assunto, vale mencionar o aspecto divisor da sociedade, ao estabelecer o conflito entre homens e mulheres, como se fosse algo absolutamente normal tecer considerações jocosas sobre pessoas, a chamada coisificação do ser humano. (MPU em Pedido de Antecipação de Tutela, 2013:9)*

19 Existiram notícias sobre a mobilização feita por coletivos feministas para impedir o lançamento no Brasil do aplicativo para homens avaliarem mulheres chamado Tubby. Não foi possível encontrar a liminar dessa decisão, indicando que talvez o processo não tenha existido juridicamente. Existiam outras ações no Judiciário, que no geral envolvem abuso do uso de imagem e danos morais a pessoa pela seguinte transgressão: a criação de perfis dos autores do processo com finalidade de avaliação sexual.

20 Dados sensíveis correspondem a valores da pessoa humana: “vida, corpo, nome, imagem, honra, privacidade, integridade física e moral”.

A avaliação feita por mulheres constituiu-se como problema na Ação Civil ao produzir a *coisificação do ser*; transferia para o humano “a característica própria” da coisa ou objeto em ser classificada, objetificada. De acordo com a Ação, pessoas que portam *dados sensíveis*, que correspondem a valores inerentes ao humano, não podem sofrer a mesma ação que um objeto.

*Hoje, considerando o caráter massificado de inúmeras relações sociais, o sujeito passivo do ato ilícito é a coletividade. [E] no caso concreto, o número de consumidores vítimas da conduta abusiva das rés corresponde praticamente aos usuários do sexo masculino do Facebook. (MPU em Pedido de Antecipação de Tutela, 2013:27)*

Objetificar aparece como um risco para os promotores. Aqui o “caráter difuso” das relações sociais confere a qualquer ato a iminência de irradiação ao “sujeito coletivo”; o ato se alastra para a sociedade, o que habitualmente requer uso de Ação Civil Pública. O argumento é formatado com os artigos do Códigos Civil e os da Defesa do Consumidor, referentes à privacidade e à honra como direitos metaindividuais e extrapatrimoniais da pessoa pela invasão de privacidade dos *dados sensíveis*, fazendo dos consumidores da rede social, vítimas de propaganda enganosa. A primeira variável corresponde a um direito que ultrapassa o indivíduo singular; a segunda corresponde a direitos de essência moral. Violar o direito à privacidade danifica o valor coletivo em não revelar *dados sensíveis*.

*O aplicativo, ao descer em nosso país, descumpra a Constituição Federal, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, viola as boas regras de convívio social e do pleno exercício da cidadania e causa forte comoção social. (MPU em Pedido de Antecipação de Tutela, 2013:10)*

O argumento em favor de um dano moral coletivo com a ofensa a um direito metaindividual e extrapatrimonial da pessoa, conjugado à seleção de certos trechos dos Códigos, aciona uma relevância social do problema: a objetificação se irradia a todos os usuários da rede social. Temos aqui a indicação de que a questão deveria ser tratada a partir da coletividade; pois o fato gera “comoção social”. Há uma noção fortalecida neste texto de consciência coletiva e de boas regras de convívio, que se assemelha com teorias contratualistas ocidentais: a consciência do início contratual da sociedade e a compreensão da formação desta e de grupos como “manifestação social da confiança na ordem” (Wagner, 2010: 243).

Ainda assim, o primeiro julgamento desta Ação foi indeferido por questões de legitimidade para ajuizar o caso. A discussão sobre a legitimidade emerge em vári-

os pontos, tanto do Pedido, quanto da sentença. Na sentença, a estrutura dos textos é intercalada frequentemente com códigos ou outros julgamentos que não possuem relação óbvia com o caso em questão, sugerindo que um texto jurídico não só movimenta os problemas pelos quais foi demandado intervir, mas também move suas próprias questões de legitimidade em níveis de instância federal e estadual. Entre os dois é na sentença que essa característica se destaca, por exemplo, quando emparelha um caso de avaliações sexuais com um julgamento de ação sobre relação de consumo, cobrança de dívidas e acesso a dados registrados no Cadastro de Eminentes de Cheques sem fundos (CCF) do Banco Central para justificar a utilização de Ação Civil Pública em casos de natureza consumerista com lesão a direitos individuais .

Essas junções não óbvias auxiliam na construção da legitimidade para ajuizar, recuperando trechos que o(a) juiz(a) ou promotor(a) considere relevante para a questão. A construção da viabilidade em julgar tem estrita relação com o - futuro - caráter coletivo do caso. Assim, a sentença se configura inicialmente em reformar a decisão anterior da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, que alegava incompetência para julgar, pelo caso, a princípio, remeter-se a direitos individuais:

*A proteção dos direitos insculpidos no art. 5º, da Constituição Federal deve ser postulada por cada uma das pessoas que, concretamente, experimentaram violação a seus atributos da personalidade. (1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, 2013:103, 104 Apud. TJDFT 2013:2)*

Distinta da decisão anterior, que inferiu equívoco na Ação, determinando o caso como uma questão individual de experiência da violação, esta sentença é elaborada por necessidade de proteção aos *direitos individuais homogêneos*<sup>21</sup>, inscritos no Código Civil. O problema aqui refere-se a “interesses decorrentes de origem comum”, por existência de “direitos sociais e individuais indisponíveis”. Nessa circunstância, o juízo parece constituir uma coletividade de homens com a figura do indivíduo homogêneo com interesse de origem comum. Afirma-se para tal a descrição minuciosa de atuação do Ministério Público frente a essas questões, que possui:

*Natureza jurídica de Instituição Permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Acumula as funções de Defesa do Regime Democrático, do Estado de Direito e dos Direitos Indisponíveis e Sociais”. (CF art. nº 127, 1988 Apud. TJDFT 2013:2)*

Agrega-se ao texto da sentença a função de “ampla” defesa da instituição so-

21 Equivalente a “direito subjetivo individual complexo”, refere-se às iguais necessidades de todo um grupo de pessoas. Definição contida em artigo de Pinho, Humberto D. B. Disponível em: [www.mundojuridico.adv.br](http://www.mundojuridico.adv.br). Acessado em 27/07/2014.

bre o *nacional*, o *público* e *social*, o *patrimônio cultural*, o *meio ambiente*, os *interesses individuais difusos* e *coletivos*. Esta disposição, que atribui ao Ministério Público defender objetos de demanda de abrangência coletiva, torna justificável para a juíza “*requerer tutela ao direito individual homogêneo decorrente da relação de consumo entre os usuários e as agravadas, para que sejam sanadas as violações apontadas*”: o rompimento difuso de personalidades e informações, ou a divulgação dos dados dos homens no Lulu.

2. O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública visando à defesa de direitos individuais homogêneos, ainda que disponíveis e divisíveis, quando na presença de relevância social objetiva do bem jurídico tutelado”. (TJDFT 2013:5)

O trecho acima reafirma a competência do Ministério Público para julgar casos que possuam relevância social, casos que irradiam/afetam a *sociedade*. Esse argumento somado às definições do Código do Consumidor (CDC), que, dentre outras coisas, discorre sobre tratamento coletivo de direitos individuais homogêneos, permite à juíza ativar (positivar) nessa sentença o “*microsistema de proteção coletiva*”; já que a relevância do “bem jurídico”, fundamentada pelo direito individual homogêneo indisponível, é a ofensa ao “direito de personalidade gerados pelas avaliações no aplicativo Lulu”. A caracterização do aplicativo como um dano ao coletivo de homens criado na sentença e a consequente necessidade de proteção coletiva, configura a mudança na política do uso de dados e o fim do aplicativo.

As mudanças com relação à abrangência do problema revelam como o Judiciário aciona “sujeitos” distintos. Segundo a lógica do Pedido de Ação Pública, o dano coletivo afetaria “os homens e mulheres da sociedade”. A primeira sentença limitava a questão para indivíduos. A segunda cria um grupo com os indivíduos homogêneos. Insere-se um recorte de gênero na questão apesar da discussão das relações entre gênero não ser explicitada. Essa questão nos textos jurídicos não tem um acúmulo sobre objetificação e opressão da mulher. Para o Judiciário, o problema em *coisificar* não está em perpetuar “relações de poder do sistema machista” ou qualquer acúmulo de objetificação que o gênero feminino possua, como foi proposto pelas mulheres nas redes sociais; mas consiste em provocar a divisão conflituosa na *sociedade*. O problema se vinculava a mulheres ou às empresas que tiveram “*conduta abusiva*”, violando direitos individuais prejudiciais à *sociedade* e abrindo espaço para sua suposta divisão. A *sociedade*, nestes textos judiciais, está estabelecida e necessita ser mantida; a intervenção do jurídico na última sentença protege a sociedade garantindo direitos dos indivíduos homogêneos, homens.

## CONTRASTES EM NOÇÕES DE SOCIEDADE

É possível perceber nesse evento relações distintas das que aparecem em estudos com foco em comunidades virtuais ou os que têm como premissa a comunicação da informação como expressão do humano. Uma vez que o aplicativo *Lulu* é contestado no Judiciário, vêem-se escolhas complexas sendo produzidas, escapando da determinação “tecnologia produzida em polo global e consumo em polo local” e que extrapolam a noção de país desenvolvido e em desenvolvimento. Várias instâncias, judicial, das usuárias e não usuários do aplicativo, das mídias em web, envolveram-se no evento - nem todas couberam nesse texto - para rejeitar essa tecnologia digital de relações entre gênero.

O evento apresenta muitos fatores que podem interferir na constituição e usos de tecnologias digitais que não só a “cultura local”; pois os problemas colocados têm sujeitos e noções um tanto distintas. Temos um aplicativo pensado a partir de diferenças de gênero e direcionado a mulheres para avaliarem homens com quem provavelmente já mantiveram relação. Emergem oposições e conflitos. Uma das acusações alega que o *Lulu* opera sob uma lógica da *sociedade machista*. Entretanto, não foi esse o principal motivo que fez com que o *Lulu* deixasse de existir. Uma Ação Civil Pública, redigida por promotores, solicita a extinção do mesmo com argumentos que não fazem menção às discussões sobre gênero, mas sobre o risco de fragmentação da sociedade, determinando provisoriamente como deveriam ser relações entre gênero. De certa forma, o que os juristas fizeram assemelha-se com o método já utilizado nas teorias antropológicas.

A ordem social e o conceito de sociedade estiveram presentes no debate antropológico em diferentes momentos e em linhas de pensamento. Teorizar sobre sociedade é em si uma atividade social que deixa sua marca em um momento histórico ao intervir ela própria em seu curso (INGOLD, 1996:59). Essa prática permanece e possui também certas implicações políticas, como por exemplo no caso aqui tratado, de determinar a veiculação ou não do aplicativo *Lulu*.

Os juristas compartilham com um modelo comum a certa antropologia: um modelo de regras político-jurídicas fundado na ideia de parentesco como função de regular a propriedade e a produção (Wagner 2010). O modelo também contém a noção hobbesiana do *contrato social*, originária do Estado moderno e de uma noção de sociedade mais abstrata e menos referente a instituições hierárquicas, de acordo com a reflexão em Nigel Rapport & Joanna Overing (2000). Nesse padrão, a sociedade se mantém a partir da regra e do partilhamento deliberado de participação civil, ou do “inconteste pressuposto do coletivo” (WAGNER, 2010: 243, 244 e 249). Na maior

parte dos grandes modelos, coletividades, grupos e sociedades eram estabilizados<sup>22</sup>. Nos textos jurídicos, aparecem consolidações semelhantes. Neles, mantém-se a sustentação do argumento na ideia da ordem social, da regra e do modelo provenientes de um valor, em geral político-jurídico, que obliterava outros modos de conceber ações e relações entre os “nativos”, como por exemplo a não consideração por parte dos juristas das discussões sobre relações de poder entre gêneros arguidas pelas mulheres em blogs.

A comparação entre as noções de *sociedade* feminista e jurista acionadas permitiu observar complexidades, contrastes nos modelos, pois apesar da referência à coletividade abstrata a princípio ter a mesma nomenclatura, a organização discursiva e as implicações de cada ação são distintas: para umas é possível estar fora da *sociedade* e a mobilização se dá contestando-a, para outros não é possível ficar fora dela e o movimento é de unificar e manter sua ordem. A amplitude das noções, tanto de sociedade machista quanto de sociedade integrada, pareceu tornar possível a mobilização das ações das escritoras e dos juristas. Nem noção de sociedade, nem de relações entre gêneros são acionadas de maneira igual.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AXEL, Brian K. Anthropology and the new technologies of communication. **Cultural Anthropology**, California, V.21, nº3, p. 354-384, 2006.

BIJKER, Wiebe. E. HUGHES & Thomas P. PINCH, T.J. **The social construction of technological systems**. New directions of sociology an history of technology. Massachusetts: MIT Press, 1987.

BUTLER, Judith. **Bodies that Matter: On the Discursive Limits of Sex**. New York:

22 Como parte da reflexão sobre o conceito de sociedade, as críticas propuseram novas explicações. No geral elas direcionam o problema inicial ao sentido de coletividade da teoria de Émile Durkheim e a noção de indivíduo como parte integrante do conceito. Também contestam os modelos de organização social de outros autores, que são pautados em distinções dicotômicas positivistas: universitas x societates/ indivíduo x sociedade/ natureza x cultura; e às divisões próprias de um modelo Ocidental de sociedade: parentesco, política, religião e economia (Rapport, N. & Overing, J., 2000, Schnider, D. 1969 [1965], Wagner, R. 2010 [1974], Viveiros de Castro 2011). É recorrente nas críticas a insistência dos antropólogos em preterir seus modelos frente às criações nativas: o que não estiver dentro do padrão construído pelo antropólogo foge da organização social ou da sociedade (Schneider, D. 1969 [1965]). Crítica presente, por exemplo, no questionamento de Strathern sobre a ideia de que indivíduos formam grupos em que mulheres não são englobadas, por geralmente não pertencerem a grupos nos moldes das teorias de parentesco. A partir dessa contestação, a autora inquiria se mulheres não integravam a sociedade para os melasianistas, principalmente. (Strathern, M., Peel, J. Y., Toren, C. & Spencer, J., 1996: 63).

Routledge, 1993.

FAULKNER, Wendy & LOHAN, Maria. Masculinities and Technologies: Some Introductory Remarks. **Men and Masculinities**, Sage Publication, V.6, nº4, 2004.

FRANÇA, Isadora Lins & SIMÕES, Júlio Assis. Do “gueto” ao mercado. In: GREEN, James N.; TRINDADE, Ronaldo (orgs.) **Homossexualismo em São Paulo e outros escritos**. São Paulo: Unesp, 2005.

HARAWAY, Donna. O Manifesto Ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: TADEU, Tomaz (org.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2ª ed, 2009 [1991].

HUGHES, Thomas. The seamless web: Technology, science, etcetera, etcetera. **Social Studies of science**, Sage Publication, V.16, nº2, 281-92, 1986.

ILLOUZ, Eva. **Consuming the Romantic Utopia**. California: University of California Press, 1997.

INGOLD, Tim. **The perception of the environment: essays on livelihood, dwelling and skill**. London: Psychology Press, 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Primeira e Segunda Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. **“Ação coletiva com pedido de antecipação de tutela”**, Inquérito Civil Público nº 08190.248272/13-16. 2013.

MISKOLCI, Richard. Networks of desire: The Specter of aids and the Use of Digital Media in the Quest for Secret Same-Sex Relations in São Paulo. **Vibrant Virtual Brazilian Anthropology**, Brasília, V. 10, nº 1, 2013.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a categoria mulher?. In: Algranti, Leila Mezan. (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2002, v. 48, p. 7-42.

RAPPORT, N. & OVERING, J. **Society**. Social and Cultural Anthropology. The Key Concepts. Nova Iorque e Londres: Routledge, 2000.

RUBIN, Gayle. **The Traffic in Women: Notes on the 'Political Economy' of Sex.** Rayna Reiter, *Toward an Anthropology of Women*, New York, Monthly Review Press, 1975.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, V.20, nº2, 1995 [1989].

SHAEFFER-GABRIEL, Felicity. Planet-Love.com: Cyberbrides in the Americas and the Transnational Routes of U.S. Masculinity. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, Chicago, V. 31, nº. 2, 2005.

SILVA, Sandra Rúbia. Performances de masculinidade, práticas de subversão: o consumo de telefones celulares entre jovens de camadas populares. **Revista Comunicação, Mídia e Consumo**, São Paulo, V. 9 nº. 26, p. 61-82, 2012.

SCHNEIDER, David. Some Muddles in the Models. In: **The Relevance of Models for Social Anthropology**. London: Tavistok Publications, 1969 [1965].

STRATHERN, Marilyn. **O gênero da dádiva**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006 [1988].

STRATHERN, Marilyn, PEEL, J. Y., TOREN, Christina & SPENCER, Jonathan. 1989 debate. The concept of society is theoretically obsolete. In: **Key Debates in Anthropology**. Londres e Nova Iorque: Routledge, 1996.

SUCHMAN, Lucy. Working relations of technology production and use. **Computer Supported Cooperative Work**, V.2, nº1, 1993.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 6ª Turma Cível, **Agravo de Instrumento**, Processo 2013 00 2 030711-2. Relator: Ana Cantarino, 2013

VIVEIROS DE CASTRO, E. O conceito de sociedade em antropologia. In: **A Inconstância da Alma Selvagem**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

WAGNER, Roy. Existem grupos sociais nas terras altas da Nova Guiné?. **Cadernos de Campo**, São Paulo, nº19, p.237-257, 2010 [1974].

\_\_\_\_\_. **A invenção da cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010 [1974].